



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Campus de Jataí

Programa de Pós-graduação em Agronomia

Área de Concentração - Produção Vegetal

BR 364, Km 192, CP 03– Jataí – GO – Fone: (64) 3606-8331

e-mail: ppgajatai@gmail.com



RESOLUÇÃO PPGA nº 01/2010

Torna sem efeito a RESOLUÇÃO PPGA nº03/2006 e estabelece normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-graduação em Agronomia do Campus Jataí da Universidade Federal de Goiás.

A Coordenadoria do Programa de Pós-graduação em Agronomia da UFG – Campus Jataí, reunida em sessão plenária realizada 23 de setembro de 2010, tendo em vista as exigências regimentais

RESOLVE:

Artigo 1º. O Programa de Pós-graduação em Agronomia do Campus Jataí da Universidade Federal de Goiás, doravante denominado PPGA, credenciará e recredenciará, com base em suas necessidades, docentes e/ou pesquisadores para coordenar ou ministrar disciplinas, que serão oferecidas regularmente, orientar dissertações, participar de comissões e reuniões relativas às atividades do Programa e outras atividades inerentes.

Artigo 2º. Serão credenciados e recredenciados docentes da Universidade Federal de Goiás ou pesquisadores de outras instituições de ensino ou pesquisa, inclusive aposentado, cuja formação técnico-científica apresente afinidade com as linhas de pesquisa desenvolvida no PPGA.

Parágrafo único: No caso de pesquisadores de outras instituições de ensino ou pesquisa, inclusive aposentado, o limite máximo será de 30% do corpo docente permanente do PPGA da UFG/CAJ.

Artigo 3º. São requisitos básicos para o credenciamento e recredenciamento:

1. Possuir título de doutor ou equivalente;
2. Apresentar produção científica relevante nos três últimos anos de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES e por esta resolução;
3. Ser orientador e/ou supervisor de alunos de graduação em pesquisas científicas e atividades semelhantes ou ter experiência na orientação e/ou supervisão;
4. Participar de eventos científicos de sua área de atuação;
5. Ter linha de pesquisa definida.

Parágrafo único: Na quantificação da produção científica na forma de artigos publicados em periódicos com Qualis CAPES, será considerada autoria ou co-autoria.

Art. 4º. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do PPGA e será avaliado à luz desta resolução.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento para o PPGA será realizada pela comissão administrativa do PPGA e o relatório final apreciado pelo Colegiado de Pós-Graduação (CPG).

§ 2º. O pedido de credenciamento será feito pelo docente/pesquisador que tiver interesse em participar do programa, podendo o convite partir da coordenação do programa.

§ 3º. O recredenciamento será feito com base nos critérios estabelecidos nesta resolução e realizado no primeiro ano de cada novo triênio. Após a avaliação, o docente pode-se enquadrar em credenciamento renovado ou descredenciado.

DO CREDENCIAMENTO NO PPGA

Art. 5º. Para o PPGA poderão ser credenciados como professores e orientadores, os docentes portadores do título de Doutor na área de Ciências Agrárias ou Livre Docente ou de Notório Saber que apresentem produção científica de pelo menos três (3) produções acadêmicas qualificadas (artigos, livros ou capítulos de livros) nos últimos três anos mais a fração do ano corrente e projeção de produção no triênio em vigência. As publicações dos últimos três anos e fração do ano corrente devem corresponder a, no mínimo, 2 (dois) artigos equivalente A1, de acordo com critério de avaliação CAPES.

§ 1º. O docente que solicitar o credenciamento deverá apresentar sua projeção e/ou produção no triênio em vigência, mostrando de forma explícita seu potencial e compromisso de publicação naquele triênio. Essa informação deve ser apresentada em forma de documento à comissão administrativa informando origem e título (se existir) do artigo e qualificação do veículo de publicação (Qualis CAPES).

§ 2º. O docente que solicitar o credenciamento deverá ter projeto de pesquisa cadastrado no Sistema de Acompanhamento de Projetos de Pesquisa da PRPPG (SAPP), ser orientador do programa de iniciação científica ou ter experiência na orientação de iniciação científica e/ou pós-graduação, ter linha de pesquisa definida e compatível com o Programa de Pós-Graduação em Agronomia e oferecer pelo menos uma disciplina em consonância com a proposta do programa.

§ 3º. Caso a titulação não seja na área de Ciências Agrárias, mas em áreas afins, poderão credenciar-se candidatos que: a) têm ou já tiveram bolsa de pesquisador do CNPq concedida pela área de Ciências Agrárias ou b) produziram tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à área de Ciências Agrárias ou c) publicaram, na condição de primeiro autor, trabalhos em periódicos

com recorte temático diretamente vinculado à área de Ciências Agrárias, em número de 2 (dois) equivalentes A1.

§ 4º. O credenciamento no programa não poderá ser superior a 40% de seu quadro permanente. Caso o número de docentes aptos ao credenciamento seja superior ao limite de 40%, serão credenciados aqueles que apresentarem maior produção científica qualificada dentro do triênio em vigência.

Art. 6º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de solicitação do interessado e documentos comprobatórios das exigências constantes nesta resolução.

§ 1º. Quando se tratar de pesquisadores externos à UFG, a comprovação de aprovação com apoio financeiro de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados pelo solicitante poderá substituir a comprovação de cadastro de pesquisa no SAPP.

§ 2º. Cabe ao solicitante do credenciamento atualizar seu *Curriculum Vitae*, em versão Lattes. A comissão administrativa poderá usar, em qualquer momento após a data de protocolo do pedido de credenciamento na secretaria do PPGA, as informações contidas na plataforma Lattes.

Art. 7º. O Colegiado, baseado no parecer da comissão administrativa, homologará ou não o credenciamento do docente, válido para o triênio em vigência.

Parágrafo único. O Colegiado decidirá o ingresso de novos docentes com base no artigo 5. Essa exigência é o mínimo para ingresso, podendo, em caso de melhorias do conceito do programa pela CAPES, a CPG definir novos valores de publicação e qualificação da mesma tomando como referência os índices definidos no Documento da área de Ciências Agrárias I, para avaliação dos Programas pela CAPES.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 8º. O recredenciamento de docentes do PPGA deverá ocorrer a cada três anos, sendo feita no primeiro ano do novo triênio.

Art. 9º. Para o recredenciamento de docentes do PPGA, serão consideradas as exigências explicitadas no art. 2 e 3.

Art. 10. Para recredenciamento de docentes do PPGA em 2010 será exigida publicação de pelo menos um (1) equivalente A1 no triênio (2007-2009).

Parágrafo único. Para efeito da contabilização da produção científica que trata o caput deste artigo, será considerada a produção até o momento da efetivação do recredenciamento, sendo estabelecido o prazo pela CPG para emissão da comprovação da produção.

Art. 11. A partir do triênio que inicia em 2010, serão exigidas duas (2) publicações equivalente A1, sendo pelo menos duas das produções classificadas pela área como no mínimo B1, para artigo.

§ 1º. Para docentes que tenham discentes com mais de dezoito (18) meses de defesa da dissertação, será exigido número de artigos publicados equivalente às dissertações concluídas, com discente como autor ou co-autor.

§ 2º. Caso um trabalho esteja no prelo ou tenha sido aceito para publicação, a declaração da Comissão Editorial poderá ser considerada para efeito de contabilização.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 12. Serão descredenciados do PPGA, após apreciação do Colegiado:

- I - Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II - Os docentes que não atenderem as normas explicitadas nesta resolução;
- III - Os docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES e reincidentes no descumprimento de prazos de defesa de dissertação.

Parágrafo único. O docente descredenciado não terá indicação de discentes na seleção subsequente e nem deve oferecer disciplinas. Poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento no triênio subsequente.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela comissão administrativa e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (CPG).

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. O PPGA definirá um período de inscrições para credenciamento, preferencialmente no primeiro semestre de cada novo triênio. Para credenciamento será obrigatoriamente no primeiro ano do triênio em vigência.

As normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Jataí, 23 de setembro de 2010.

Prof. Dr. Edésio Fialho dos Reis
Coordenador do PPGA UFG/CAJ